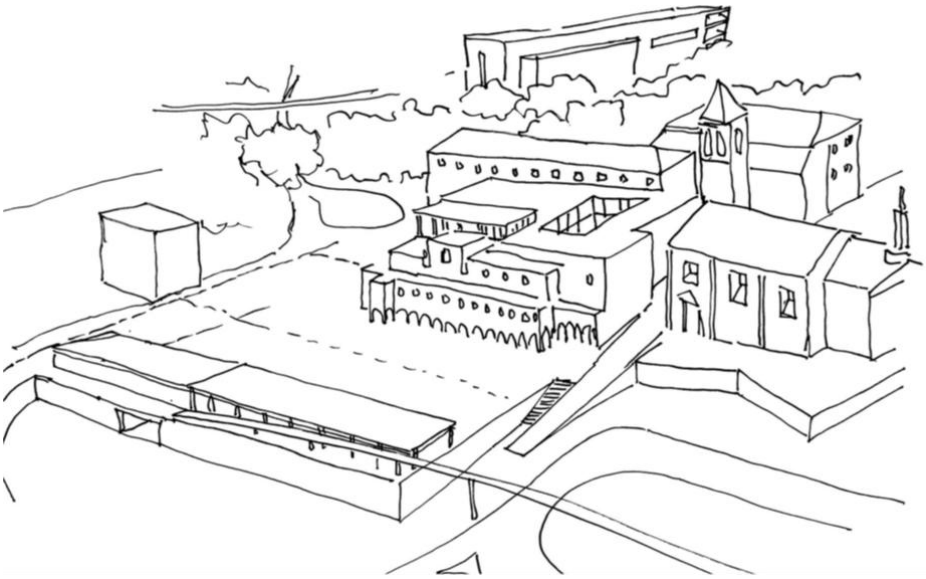
CLARISSAS

Loteamento das Clarissas

UNIDADE DE EXECUÇÃO DO QUARTEL DE SACAVÉM

LOURES

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO



Volume III - Plano de Gestão Ambiental da Obra

Outubro 2026

Júlio de Jesus
consultores

CLARISSAS

Júlio de Jesus consultores

LOTEAMENTO DAS CLARISSAS
UNIDADE DE EXECUÇÃO DO QUARTEL DE SACAVÉM
LOURES

Vol. III – Plano de Gestão Ambiental da Obra

Versão inicial:

Data do documento	Autor	Responsável pela revisão	Responsável pela verificação e aprovação
02/10/2026	MM	JJ	JJ

Alterações:

Versão n.º	Data	Responsável pela alteração	Responsável pela revisão	Responsável pela verificação e aprovação	Observações

Índice Geral

Volume I	Resumo Não Técnico
Volume II	Relatório Base
Volume III	**Plano de Gestão Ambiental da Obra**
Volume IV	Anexos

ÍNDICE

1. Introdução 5
2. Objetivos e Âmbito 5
3. Descrição SUMÁRIA do projeto 5
4. Aspetos Ambientais da Empreitada 6
5. Requisitos legais aplicáveis 7
   5.1.1 Resíduos 7

5.1.2 Ruído 7
5.1.3 Água 8
5.1.4 Ar 9
5.1.5 Património Cultural 9
5.1.6 Conservação da natureza e biodiversidade 9
6. Medidas de mitigação de impactes e de gestão ambiental 10
7. Implementação do PGAO 16
7.1 Estrutura de responsabilidades 16
7.1.1 Entidades com responsabilidades na aplicação e operação do PGAO 16
7.1.2 Responsabilidades do Empreiteiro 16
7.1.3 Responsabilidades da Fiscalização 17
7.1.4 Responsabilidades do Dono da Obra 17
7.2 Competências, sensibilização e formação 17
7.3 Processos de comunicação 18
7.4 Controlo e registos do PGAO 18
7.4.1 Inspeções periódicas 19
7.4.2 Gestão de resíduos 19
7.4.3 Manutenção de equipamento 19
7.4.4 Controlo das emissões de ruído 20
7.4.5 Ocorrência de acidentes 20
7.5 Relatórios de Acompanhamento Ambiental 20
7.6 Arquivo de Ambiente da Obra 21
8. Revisão do PGAO 21

LISTA DE SIGLAS

AIA – Avaliação de Impacte Ambiental

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

ARSLVT – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR - LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

DGPC – Direção-Geral do Património Cultural

DIA – Declaração de Impacte Ambiental

DL – Decreto-Lei

e-GAR – Guia eletrónica de Acompanhamento de Resíduos

EU – União Europeia

LER – Lista Europeia de Resíduos

PGAO – Plano de Gestão Ambiental da Obra

PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

RCD – Resíduo de Construção e Demolição

RECAPE – Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

REN – Reserva Ecológica Nacional

RGGR – Regime Geral da Gestão de Resíduos

RGR – Regulamento Geral de Ruído

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGAO) constitui parte integrante do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do Loteamento das Clarissas, Unidade de Execução do Quartel de Sacavém, localizado no município de Loures.

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), foi emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, na qual foram identificadas medidas de mitigação para as diferentes fases de implementação do projeto.

No sentido de dar cumprimento aos requisitos da DIA e de facilitar a implementação das suas exigências para a fase de construção do projeto e respetiva verificação, elaborou-se o presente PGAO.

O PGAO apresentado neste documento deve ser parte integrante do Caderno de Encargos da(s) empreitada(s), sendo de implementação obrigatória por parte do empreiteiro, ou empreiteiros, que vierem a executar os trabalhos de construção.

Este documento contém a descrição dos objetivos do PGAO, a atribuição das responsabilidades dos vários intervenientes na empreitada no âmbito da gestão ambiental, a identificação dos documentos associados ao PGAO, a apresentação das medidas de minimização de impactes aplicáveis à empreitada e a identificação dos procedimentos de gestão ambiental que o empreiteiro ou empreiteiros devem definir para implementação do PGAO.

2. OBJETIVOS E ÂMBITO

Os objetivos do presente PGAO são os seguintes:

- Garantir o cumprimento da legislação ambiental em vigor aplicável às empreitadas;
- Assegurar a implementação das medidas de mitigação de impactes ambientais identificadas;
- Prevenir situações de risco ambiental;
- Atribuir responsabilidades de concretização e verificação dos objetivos anteriormente identificados pelas várias entidades intervenientes no processo.

O PGAO tem por objeto as empreitadas das obras de urbanização do loteamento e as posteriores empreitadas de edificação, incluindo especialidades, com exceção do Lote 12, objeto de um RECAPE autónomo.

Em termos espaciais, o PGAO incide sobre todas as zonas que são direta ou indiretamente afetadas pelas empreitadas atrás referidas, incluindo estaleiros e parques de máquinas, de materiais e de resíduos e os percursos entre estes locais e os locais das obras.

Em termos temporais, o PGAO abrange todas as fases das empreitadas, incluindo o planeamento e a preparação dos trabalhos, a execução das obras e a desmobilização.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

O projeto consiste numa operação de loteamento, com 103 137 m^2 (10,3 ha) de área e 761 fogos, contemplando 12 lotes para habitação, comércio, serviços e equipamentos privados e um parque verde urbano.

As obras de urbanização incluem a construção das seguintes infraestruturas gerais:

- Edifícios;
- Rede viária;
- Rede de Abastecimento de água;
- Rede de drenagem de águas residuais domésticas,
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede de infraestruturas elétricas exterior;
- Rede de iluminação pública;
- Rede de infraestruturas de telecomunicações;
- Rede de gás;
- Estruturas de contenção e suporte;
- Viaduto;
- Sistema de gestão de resíduos urbanos;
- Projeto de arquitetura paisagista.

4. ASPETOS AMBIENTAIS DA EMPREITADA

O PGAO incide sobre os fatores ambientais objeto de análise no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental:

a) Alterações climáticas;
b) Solo;
c) Água;
d) Ar;
e) Ruído;
f) Resíduos;
g) Biodiversidade;
h) Património cultural;
i) Paisagem;
j) Aspetos sociais.

A avaliação dos impactes ambientais do projeto permitiu identificar como aspetos relevantes da empreitada, sobre os quais incide o PGAO, os seguintes:

- Instalação e gestão do estaleiro e de áreas de apoio à obra;
- Tráfego da obra
- Execução dos movimentos de terras necessárias à regularização e preparação do terreno para instalação das diferentes estruturas que compõem o projeto;

- Produção de águas residuais, designadamente de águas residuais domésticas (geradas no decurso do funcionamento dos estaleiros resultantes das atividades sociais desenvolvidas pelos trabalhadores afetos à obra) e águas residuais de "processo" - provenientes da eventual lavagem das autobetoneiras e dos sistemas de lavagem dos rodados dos veículos que acedam ao estaleiro;
- Produção de emissões atmosféricas, incluindo emissões gasosas com origem no funcionamento dos motores de combustão dos equipamentos e veículos afetos à obra e de material particulado com origem na movimentação de terras e materiais e em áreas expostas à erosão;
- Emissões de ruído;
- Gestão de resíduos, nomeadamente terras sobrantes, e material excedentário;
- Derrames acidentais..

Apresentam-se no capítulo seguinte os principais diplomas legais, aplicáveis aos fatores e aspetos ambientais mencionados, e no capítulo 6 as medidas de mitigação que devem ser implementadas pelo(s) empreiteiro(s).

5. REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS

A lista de legislação apresentada não é exaustiva, referindo apenas os principais diplomas legais, do ponto de vista da gestão ambiental da obra em questão. Estes requisitos devem ser revistos e atualizados antes do arranque da obra, de modo a garantir o cumprimento das exigências legais em vigor na altura.

5.1.1 Resíduos

- Decreto Lei n.º 24/2024, de 26 de março, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2024-857366065 - Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
- Decreto Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2020-150908020 – Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
- Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2017-108332779 – Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

5.1.2 Ruído

- Decreto Lei n.º 19/2009, de 15 de janeiro, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2009-860301463 - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/34/CE, da Comissão, de 14 de Junho, relativa ao nível sonoro admissível e ao dispositivo de escape dos veículos a motor, estabelecendo disposições aplicáveis à homologação CE de um modelo de automóvel no que respeita ao nível sonoro, bem como relativas à homologação CE de dispositivos silenciosos enquanto unidades técnicas

- Agência Portuguesa do Ambiente – Notas técnicas para relatórios de monitorização de Ruído - Fase de obra e fase de exploração. 2009.
- Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2007-34526375 - Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
- Agência Portuguesa do Ambiente – Guia prático para medições de ruído ambiente: no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996. 2020.
- NP ISO 1996-1 – Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 1: Grandezas fundamentais e métodos de avaliação. 2019. (ISO 1996-1: 2016).
- NP ISO 1996-2 – Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 2: Determinação dos níveis de pressão sonora do ruído ambiente. 2019. (ISO 1996: 2021).

5.1.3 Água

- Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, na sua versão original https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/69-2023-220113533 - Estabelece o regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, transpondo diversas diretivas.
- Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2019-124092803 - Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização.
- Decreto Lei nº 83/2011, de 20 de junho, na sua versão original https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/83-2011-670030 - Estabelece especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos caracterizadores do estado das massas de água superficiais e subterrâneas e procede à transposição da Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho.
- Decreto Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2010-70686155 - Estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água e transpõe a Diretiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e parcialmente a Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho.
- Decreto Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2008-75013104 - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração.
- Decreto Lei nº 226-A/2007 de 31 de maio, na sua versão original https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/226-a-2007-340237 - Estabelece o regime de utilização de recursos hídricos.
- Decreto Lei n.º 77/2006, de 30 de março, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-886301217 - Complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro,

que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

- Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2005-34543575 - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.
- Decreto Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-75031534 - Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos. Revoga o Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março.
- Decreto Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1997-75044039 - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas

5.1.4 Ar

- Decreto Lei n.º 50/2019, de 16 de abril, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2019-122116607 - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias.
- Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2010-66891289 - Estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio, e a Diretiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro.
- Decreto Lei n.º 224/2003, de 24 de setembro, na sua versão original https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/224-2003-494052 - Altera o Regulamento das Homologações CE de Veículos, Sistemas e Unidades Técnicas Relativo às Emissões Poluentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2000, de 1 de Setembro, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/80/CE, da Comissão, de 3 de outubro.

5.1.5 Património Cultural

- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, na sua versão original https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/164-2014-58728911 - Aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2001-72871514 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

5.1.6 Conservação da natureza e biodiversidade

- Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, na sua versão original https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/38-2021-164258742 - Aprova o regime jurídico aplicável à proteção e à conservação da flora e da fauna selvagens e dos habitats naturais das espécies enumeradas nas Convenções de Berna e de Bona.

- Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, na sua versão consolidada https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2019-124568069 – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna.
- Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua versão consolidada https://data.dre.pt/eli/dec-lei/142/2008/p/cons/20160812/pt/html - Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Leis n.º 264/79, de 1 de Agosto, e n.º 19/93, de 23 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua versão consolidada https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2001-167292655 - Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua versão consolidada https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1999-34527675 - Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Revoga os Decretos-Leis n.º 75/91, de 14 de fevereiro, n.º 224/93, de 18 de junho, e n.º 226/97, de 27 de agosto.

6. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTES E DE GESTÃO AMBIENTAL

Mitigação é um conceito que abrange as medidas preventivas, que se destinam a prevenir ou evitar impactes negativos, as medidas de minimização ou de redução dos impactes, que visam reduzir os impactes, e, ainda, as medidas compensatórias, que visam compensar impactes noutra localização.

Apresentam-se no **Quadro 1** as medidas constantes da DIA e que permitem mitigar adequadamente os potenciais impactes negativos das obras..

Complementarmente às medidas indicadas, deve ser observado em cada empreitada das obras de urbanização o cumprimento de um **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)**.

Considera-se que em todas as empreitadas deve ser rigorosamente cumprida a legislação aplicável em matéria de ambiente, das quais o adjudicatário da empreitada tem obrigatoriamente que ter conhecimento.

Quadro 1 - Medidas de minimização de impactes e de gestão ambiental aplicáveis à(s) empreitada(s) de construção.

Medidas de minimização / potenciação / compensação	Obras	Fases
Medida 1 – Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;	Todas	No início de cada empreitada ou subempreitada relevante
Medida 2 – Avaliar a viabilidade de transplante dos exemplares arbóreos que serão necessariamente removidos e que pelo seu porte, possam contribuir para uma mais rápida integração dos volumes a criar. Os exemplares que revelem ter viabilidade para posterior transplante deverão ser marcados previamente ao início das operações de desmatação, de forma a serem considerados em sede de caderno de encargos e estimativa orçamental. Poderá ser estudada uma	Obras de urbanização	Fase de preparação de cada empreitada

Medidas de minimização / potenciação / compensação	Obras	Fases
área de viveiro temporário para receber estas árvores, se não forem replantadas de imediato;		
Medida 3 – Após a desmatação executar a prospeção arqueológica da área da obra:	Obras de urbanização	Após a desmatação
Medida 4 – Prospeção arqueológica sistemática dos locais de implantação das infraestruturas do projeto, que coincidam com zonas de visibilidade deficiente ou não prospetadas anteriormente, após a desmatação e antes das operações de decapagem e escavação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento;	Obras de urbanização	Após a desmatação
Medida 5 – De modo a permitir um adequado Acompanhamento Arqueológico da Obra para salvaguardar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo ou sob densa vegetação arbustiva, o empreiteiro terá que informar o Dono da Obra, com pelo menos 8 dias de antecedência, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desflorestação/desmatação, e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra;	Todas as que envolvam as ações descritas na medida	Previamente às ações descritas na medida
Medida 6 – Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação;	Obras de urbanização e escavação das caves dos edifícios	No decurso do acompanhamento arqueológico
Medida 7 – Apresentar o Plano Geral de Acompanhamento Arqueológico;	NA (já foi apresentado no RECAPE)	
Medida 8 – Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local identificado na Carta de Condicionantes;	Todas	Previamente ao início de cada obra
Medida 9 – A área de proteção deverá ter cerca de 5m em torno do limite máximo da área afetada pela obra. No entanto, podem ser mantidos os acessos à obra já existentes. A sinalização e a vedação deverão ser realizadas com estacas e fita sinalizadora, que deverão ser regularmente repostas;	Todas	Associada à medida 8
Medida 10 – Informar a população mais próxima das datas e horários previstos para a ocorrência das atividades mais ruidosas;	Todas	Previamente ao início de cada obra
Medida 11 – Definir e implementar um programa de gestão de reclamações;	Todas	Previamente ao início de cada obra
Medida 12 – Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e aberturas de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais: linhas de água e respetivas faixas de servidão, áreas inundáveis, locais sensíveis do ponto de vista geotécnico, proximidade de áreas urbanas e /ou turísticas;	Todas	Fase de preparação de cada obra

Medidas de minimização / potenciação / compensação	Obras	Fases
Medida 13 – Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso;	Obras de urbanização	Durante as obras
Medida 14 – Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis;	Obras de urbanização	Durante as obras
Medida 15 – Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar acumulação e ressuspenção de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;	Todas	Durante as obras
Medida 16 – Nas ações de desmatação deverão ser tomadas medidas para evitar a propagação das espécies exóticas invasoras existentes na área de projeto, com transporte do material recolhido em invólucro fechado e sua deposição em aterro controlado;	Obras de urbanização	Desmatação
Medida 17 – Assegurar a utilização de máquinas e equipamentos em obra em bom estado de conservação, que apresentem homologação nos termos da legislação aplicável, garantindo a sua manutenção periódica;	Todas	Durante as obras
Medida 18 – Garantir uma circulação de veículos pesados – ou de outros veículos afetos à obra – devidamente cuidada, com velocidade e procedimentos adequados ao tipo de via e proximidade de recetores sensíveis. Deverão ser selecionados acessos com menor potencial de afetação de recetores em termos de ruído. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;	Todas	Durante as obras
Medida 19 – Realizar as operações, nos estaleiros, que envolvam a manutenção e lavagem de maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes, passíveis de contaminação, em locais apropriados e devidamente impermeabilizados;	Todas	Operações descritas nas medidas
Medida 20 – Proceder à saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possíveis deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados;	Todas	Durante as obras
Medida 21 – Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder â limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos;	Todas	Fase de desmobilização
Medida 22 – Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção	Todas	Fase de desmobilização
Medida 23 – Proceder ao restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos;	Todas	Fase de desmobilização

Medidas de minimização / potenciação / compensação	Obras	Fases
Medida 24 – Programar a obra de forma a minimizar as movimentações de terra e a exposição do solo durante os períodos de ocorrência de precipitação intensa, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido;	Todas	Durante as obras de movimentações de terras
Medida 25 – Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado. Devem ser cumpridas todas as medidas definidas no Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos;	Todas	Durante as obras de movimentações de terras
Medida 26 – Efetuar, no caso de ser necessário, o armazenamento temporário de solos escavados apenas em área devidamente impermeabilizada, devendo proceder à cobertura desses solos, de modo a evitar a sua lixiviação e minimizar a produção de águas pluviais contaminadas. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade;	Todas	Durante as obras de movimentações de terras
Medida 27 – A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos;	Todas	Durante as obras
Medida 28 – Cumprir os procedimentos adequados de organização, limpeza e contenção de derrames do estaleiro e frentes de obra. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve aplicar-se de imediato um produto absorvente adequado e os resíduos resultantes deverão ser armazenados em local apropriado e encaminhados para destino final adequado;	Todas	Durante as obras
Medida 29 – Caso sejam utilizados sanitários químicos, as águas residuais domésticas geradas na fase de construção deverão ser recolhidas por um operador licenciado para o efeito tendo um destino final adequado. Caso as águas residuais domésticas produzidas sejam encaminhadas para a rede pública de drenagem, deve ser solicitada a autorização de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, previamente ao início da obra, à entidade gestora do sistema público de drenagem;	Todas	Durante as obras
Medida 30 – Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;	Todas	Durante as obras
Medida 31 – Instalar piezómetros de modo a monitorizar permanentemente as eventuais alterações dos níveis de água, tendo em vista a monitorização do nível freático durante a vida útil da obra;	NA	Antes do início das obras
Medida 32 – Encaminhar as águas subterrâneas e/ou pluviais potencialmente contaminadas para um separador de hidrocarbonetos e decantadas, e geridas como águas residuais, de acordo com o documento "Medidas/ Recomendações a Adotar em Matéria de Licenciamento, Acompanhamento da Execução,	Todas	Durante as obras

Medidas de minimização / potenciação / compensação	Obras	Fases
Fiscalização e Inspeção de Operações Urbanísticas – Vertentes Avaliação e Remediação do Solo" (APA, 2017 – Revisão 4, julho 2021);		
Medida 33 – Assegurar o correto tratamento das águas residuais produzidas no estaleiro, incluindo as águas provenientes da área da central de betão (escorrências e lavagem de autobetoneiras), no local ou por intermédio da sua inserção na rede de coletores municipais (de águas domésticas);	Todas	Durante as obras
Medida 34 – Nas plantações e sementeiras a realizar em contexto de integração paisagística, sob pretexto algum deverão ser usadas espécies alóctones para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional;	Obras de urbanização	Paisagismo
Medida 35 – Todas as plantas autóctones usadas em contexto de integração paisagística, se aplicável, deverão obrigatoriamente provir de populações locais. Assim, quer estacas ou sementes, quer plantas juvenis propagadas em viveiro deverão ter origem local. Deve excluir-se, em absoluto, a possibilidade de uso de plantas de origem geográfica incerta ou o uso de variedades ou clones comerciais. Tal ocorrência corresponderia a uma contaminação genética das populações locais, pela introdução maciça de genótipos exóticos;	Obras de urbanização	Paisagismo
Medida 36 – Prever a realização da prospeção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, caminhos de acesso à obra, caso as mesmas se encontrem fora das áreas prospetadas nas fases anteriores, ou que tivessem apresentado visibilidade do solo reduzida a nula. De acordo com os resultados obtidos as respetivas localizações poderão ser ainda condicionadas;	Todas	Previamente à instalação de estaleiros, manchas de empréstimo acessos e zonas de depóito de terras
Medida 37 – O acompanhamento arqueológico a executar na fase de obra deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho, sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas;	Todas	Durante as obras
Medida 38 – O acompanhamento arqueológico da obra deve incidir em todos os trabalhos, durante a instalação do estaleiro, as fases de decapagem/remoção de solo e de escavação do solo e subsolo, desmatação, terraplenagens, depósito e empréstimo de inertes, escavação e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos;	Todas	Durante as obras
Medida 39 – No caso de serem detetados vestígios arqueológicos, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar;	Todas	Durante as obras
Medida 40 – As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo;	Todas	Durante as obras
Medida 41 – Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre	Todas	Durante as obras

Medidas de minimização / potenciação / compensação	Obras	Fases
outras), nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas;		
Medida 42 – O aparecimento de vestígios de interesse arqueológico, no decurso dessas empreitadas, deve ser comunicado à entidade de tutela do Património Cultural e avaliadas as medidas a adotar para a sua salvaguarda in situ ou pelo registo documental de elementos construídos ou de contextos arqueológicos (sondagens ou escavações manuais);	Todas	Durante as obras
Medida 47 – Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;	Todas	Durante as obras
Medida 48 – Não utilizar pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formas substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;	Obras de urbanização	Pasiagismo
Medida 49 – Plantar nos espaços verdes, de preferência, plantas autóctones, adaptadas às condições edafo-climáticas da região, e com necessidades hídricas reduzidas;		
Medida 50 – Garantir a manutenção adequada dos espaços exteriores do projeto, de modo a garantir a sua qualidade estética e a sua correta inserção na paisagem envolvente;	NA (fase de exploração)	
Medida 51 – Fornecer aos empreiteiros e subempreiteiros, sempre que desenvolvam ações de manutenção ou outros trabalhos, a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados até à data;	Todas	Fase de preparação de cada emprietada

7. IMPLEMENTAÇÃO DO PGAO

7.1 Estrutura de responsabilidades

7.1.1 Entidades com responsabilidades na aplicação e operação do PGAO

A adequada definição das responsabilidades e autoridade de cada interveniente no PGAO é fundamental para se assegurar o sucesso dos objetivos definidos no mesmo.

Na gestão ambiental da obra intervêm as seguintes entidades:

a) Empreiteiro;

b) Fiscalização;

c) Dono da Obra;

d) Autoridades competentes (Câmara Municipal de Loures, CCDR-LVT, Agência Portuguesa do Ambiente, Património Cultural, IP).

7.1.2 Responsabilidades do Empreiteiro

O Empreiteiro é o responsável pela implementação das medidas de mitigação de impactes e de gestão ambiental definidas neste PGAO, bem como daquelas que venham a ser exigidas no decorrer da empreitada, pelo Dono da Obra, pela Fiscalização ou pelas autoridades competentes.

O empreiteiro deve nomear um Responsável Ambiental, cujas responsabilidades no âmbito da gestão ambiental da obra são:

a) Assegurar o cumprimento da legislação ambiental em vigor, incluindo a relativa ao património cultural, aplicável à empreitada.

b) Definir, e corrigir sempre que necessário, os procedimentos necessários à adequada implementação do PGAO e das medidas de mitigação de impactes ambientais.

c) Informar e sensibilizar todos os intervenientes na empreitada para a importância da correta implementação das medidas de mitigação de impactes e de gestão ambiental.

d) Acompanhar e verificar a implementação das medidas de mitigação identificadas neste PGAO, bem como de outras que venham a ser solicitadas pelo Dono da Obra, Fiscalização ou autoridades competentes.

e) Verificar as condições de funcionamento dos equipamentos da obra.

f) Verificar as condições de triagem e armazenamento de resíduos.

g) Verificar as condições de armazenamento de substâncias perigosas.

h) Verificar os meios de retenção de derrames e de combate a incêndios.

i) Proceder ao preenchimento das e-GAR e do Mapa de Registo da Produção de Resíduos.

j) Registar a ocorrência de quaisquer acidentes com consequências para o ambiente, indicando a data e tipo da ocorrência, as medidas corretivas e preventivas aplicadas e os resultados da aplicação destas medidas. No caso de derrames, devem ser registados o volume e destino final do material contaminado resultante.

k) Efetuar e manter atualizados todos os registos ambientais necessários à gestão ambiental da obra, que constituem o Arquivo de Ambiente da Obra.

l) Participar em reuniões de obra, sempre que convocado para o efeito.

m) Elaborar os Relatórios de Acompanhamento Ambiental, com frequência mensal, relativos à implementação do PGAO e ao desempenho ambiental da empreitada.

n) Elaborar um Relatório Final respeitante ao Acompanhamento Ambiental da empreitada.

7.1.3 Responsabilidades da Fiscalização

No âmbito da gestão ambiental da obra, a Fiscalização tem as seguintes responsabilidades:

a) Verificar a implementação das medidas de mitigação de impactes e de gestão ambiental.

b) Apreciar o desempenho ambiental do empreiteiro.

c) Assegurar a implementação das medidas corretivas e preventivas de situações não conformes ao presente PGAO.

d) Propor as medidas corretivas adicionais que julgue necessárias.

e) Verificar e aprovar os registos efetuados no âmbito da gestão ambiental da obra (Registo de Ocorrências Ambientais, e-GAR, etc.).

f) Apreciar e aprovar os Relatórios de Acompanhamento Ambiental elaborados pelo empreiteiro.

g) Apreciar e aprovar o Relatório Final do Empreiteiro respeitante à forma como decorreu o Acompanhamento Ambiental da empreitada.

h) Comunicar com as Autoridades competentes sempre que o Dono da Obra o solicitar.

7.1.4 Responsabilidades do Dono da Obra

No âmbito da gestão ambiental da obra, o Dono da Obra tem as seguintes responsabilidades:

a) Assegurar que o Caderno de Encargos da empreitada obriga à implementação das medidas de mitigação de impactes e de gestão ambiental e ao cumprimento do PGAO.

b) Fornecer ao empreiteiro e à fiscalização um exemplar do presente PGAO e dos elementos relevantes relativos à avaliação ambiental efetuada.

c) Colaborar na definição da localização do estaleiro e dos acessos à obra.

d) Acompanhar e validar a implementação das medidas de mitigação de impactes e de gestão ambiental.

e) Comunicar ao Empreiteiro e à Fiscalização a necessidade de implementar novas medidas de mitigação de impactes ambientais, caso se afigure necessário.

f) Assegurar, sempre que necessário, o relacionamento com as Autoridades competentes.

7.2 Competências, sensibilização e formação

Para garantir a adequada aplicação do PGAO, o Empreiteiro deve assegurar que os intervenientes possuem competência e formação adequada ao desempenho das suas funções.

Particularmente no que se refere ao Responsável Ambiental, são condições preferenciais para a sua escolha a formação técnica na área do ambiente.

Para garantir um bom desempenho ambiental e a adequada implementação das medidas de mitigação de impactes, o Responsável Ambiental do Empreiteiro deve realizar ações de sensibilização ambiental, extensiva aos intervenientes relevantes, com os seguintes objetivos:

a) Apresentar os objetivos do PGAO e as medidas de mitigação de impactes e de gestão ambiental.

b) Informar os trabalhadores acerca da legislação ambiental aplicável à obra.

c) Comunicar os procedimentos estabelecidos com vista à correta implementação das medidas de mitigação de impactes e de gestão ambiental.

d) Alertar para as consequências potenciais do não cumprimento das medidas especificadas no PGAO.

e) Transmitir os conhecimentos técnicos necessários para a execução dessas medidas.

O Responsável Ambiental deve promover a sensibilização dos trabalhadores para as questões ambientais, durante o período em que decorrer a obra.

7.3 Processos de comunicação

Devem ser definidos, na fase de arranque da empreitada, processos de gestão da informação que permitam assegurar a transmissão da informação relevante do ponto de vista da gestão ambiental da obra, entre o Empreiteiro, a Fiscalização e o Dono da Obra.

O Responsável Ambiental tem a seu cargo as seguintes comunicações:

a) Informar os trabalhadores acerca das medidas de mitigação de impactes e de gestão ambiental e respetivos procedimentos.

b) Informar os trabalhadores de eventuais alterações aos procedimentos ambientais anteriormente definidos.

c) Comunicar regularmente à Fiscalização e ao Dono da Obra o ponto da situação da aplicação das medidas de mitigação de impactes e de gestão ambiental.

d) Comunicar à Fiscalização e ao Dono da Obra a ocorrência de acidentes e a aplicação de medidas corretivas e preventivas.

O Responsável Ambiental deve manter o arquivo de todas as comunicações escritas realizadas no âmbito do PGAO. Estas comunicações são integradas no Arquivo de Ambiente da Obra.

A Fiscalização tem a seu cargo a elaboração das seguintes comunicações:

a) Transmitir ao Dono da Obra a sua avaliação relativamente à implementação das medidas preconizadas.

b) Transmitir ao Empreiteiro os resultados da avaliação do cumprimento e execução das medidas de minimização por parte deste.

c) Informar o Empreiteiro da necessidade de implementar medidas de mitigação de impactes não definidas no PGAO, sempre que o Dono da Obra o solicite.

d) Informar o Empreiteiro da existência de situações não conformes com o PGAO.

As comunicações realizadas pelo Dono da Obra têm como objetivo informar o Empreiteiro e a Fiscalização da necessidade de implementação de novas medidas de mitigação de impactes.

7.4 Controlo e registos do PGAO

O controlo operacional do PGAO é da responsabilidade do Responsável Ambiental, o qual deve implementar os registos necessários para que, em qualquer momento, a Fiscalização e o Dono da Obra possam verificar o estado de implementação das medidas de mitigação e o desempenho do Empreiteiro em termos da gestão ambiental da obra.

Apresentam-se em seguida os aspetos que devem ser abrangidos pelos processos de controlo e registo, fornecendo-se indicações para a forma como estes devem ser implementados no decorrer da empreitada.

7.4.1 Inspeções periódicas

O Responsável Ambiental procede à realização de inspeções periódicas do local da obra, com frequência a definir na fase de planeamento da obra, as quais incidem, pelo menos, sobre os seguintes aspetos da empreitada:

a) Estaleiro - verificar se as áreas do estaleiro se mantêm limpas e organizadas.

b) Armazenamento de substâncias perigosas – verificar, no mínimo, se os produtos perigosos estão armazenados de acordo com as condições definidas (em área específica, coberta e pavimentada, em recipientes estanques, fechados, identificados e com indicação das instruções de segurança), se estão disponíveis as fichas de segurança dos produtos e se existem no local produtos de contenção de derrames.

c) Águas de lavagens e escorrências – verificar se não estão a ser encaminhadas para as linhas de drenagem naturais, águas de lavagem de equipamentos ou escorrências do local da obra e/ou estaleiro contaminadas.

d) Triagem e armazenagem de resíduos – verificar se os resíduos estão a ser devidamente triados e armazenados.

e) Áreas envolventes – verificar se a delimitação da área de intervenção está a ser respeitada e se a área envolvente está livre de resíduos e materiais afetos à obra.

f) Acessos – verificar se estão a ser cumpridos os percursos estabelecidos na fase de planeamento da empreitada, se os mesmos se mantêm livres de materiais de construção, resíduos e terra / lama e se existem danos provocados pela circulação de veículos e equipamentos afetos à obra.

g) Transporte de materiais pulverulentos – verificar se o transporte de materiais pulverulentos está a ser efetuado com as cargas cobertas.

h) Emissão de poeiras – verificar se é necessário proceder ao humedecimento da área da obra para diminuir a quantidade de partículas em suspensão.

O Responsável Ambiental deve definir o Plano de Inspeções e os modelos de registo aplicáveis.

7.4.2 Gestão de resíduos

Na fase de planeamento da obra, o Responsável Ambiental deve colaborar na definição da localização, características e equipamentos da área de armazenamento de resíduos, a constar da Planta Geral do Estaleiro e aferir o PPGRCD.

Os registos aplicáveis à gestão de resíduos compreendem as Guias Eletrónicas de Transporte de Resíduos e o Mapa de Registo da Produção de Resíduos, a preencher com uma frequência mínima mensal, no qual são indicados os tipos de resíduos produzidos (classificados de acordo com a LER), as respetivas quantidades e as formas de gestão aplicadas (armazenamento temporário no estaleiro, encaminhamento para destino final, etc.).

7.4.3 Manutenção de equipamento

O controlo e o registo da manutenção de equipamento compreende a identificação dos equipamentos utilizados na obra cujas operações de manutenção envolvam a utilização de lubrificantes ou que funcionem com combustíveis fósseis (Lista de Equipamento) e o Registo das Operações de Manutenção, no qual são registadas as seguintes informações:

a) Tipo de operação de manutenção (mudança de óleo, reparação, substituição de peças, etc.).

b) Data e local da operação de manutenção.

c) Responsável pela realização da operação de manutenção.

d) Tipos, quantitativos e destinos finais dos resíduos produzidos.

7.4.4 Controlo das emissões de ruído

O controlo das emissões de ruído compreende a identificação das principais fontes de ruído existentes na obra e o planeamento prévio das operações ruidosas a levar a cabo no decorrer da empreitada.

7.4.5 Ocorrência de acidentes

Sempre que ocorrerem acidentes com consequências a nível ambiental, tais como derrames de produtos perigosos, incêndios, descargas de águas contaminadas, etc., o Responsável Ambiental promove a implementação das medidas corretivas aplicáveis a cada caso e procede ao registo sucedido (Registo de Ocorrências Ambientais), indicando o seguinte:

a) Tipo de ocorrência

b) Data e local

c) Causas prováveis

d) Medidas corretivas e preventivas aplicadas

e) Resíduos resultantes

f) Avaliação qualitativa da eficiência das medidas corretivas aplicadas

7.5 Relatórios de Acompanhamento Ambiental

Os Relatórios de Acompanhamento Ambiental são elaborados pelo Responsável Ambiental, com frequência mensal, para apreciação pela Fiscalização e pelo Dono da Obra.

Sem prejuízo de outros aspetos que venham a ser considerados relevantes para a descrição das atividades de acompanhamento ambiental da obra, o Relatório de Acompanhamento Ambiental apresenta o seguinte conteúdo mínimo:

a) Indicação dos trabalhos da empreitada executados no período a que o relatório diz respeito.

b) Indicação das medidas de mitigação de impactes aplicáveis no mesmo período e descrição da sua aplicação, incluindo as que decorrem do acompanhamento arqueológico da obra.

c) Indicação das operações de gestão de resíduos efetuadas.

d) Descrição das ações de inspeção efetuadas e avaliação dos resultados.

e) Eventuais dificuldades sentidas na aplicação das medidas de mitigação.

f) Indicação de não conformidades verificadas durante o período a que respeita o relatório.

g) Identificação das medidas de mitigação não aplicadas e as razões que justificaram tal situação.

h) No caso de terem ocorrido acidentes com consequências ambientais: descrição e avaliação da ocorrência, incluindo as causas, consequências, correção e eventuais alterações nos processos necessárias para evitar a repetição de situações semelhantes.

i) Identificação de outros problemas ocorridos, nomeadamente, eventuais reclamações ou exigências efetuadas por entidades oficiais, associações, grupos ou particulares e respetivas consequências.

No final da empreitada é elaborado o Relatório Final de Acompanhamento Ambiental que contém a compilação de todos os registos de gestão ambiental e a avaliação final do desempenho ambiental da obra.

7.6 Arquivo de Ambiente da Obra

Toda a documentação respeitante à gestão ambiental da obra constitui o Arquivo de Ambiente da Obra.

Este arquivo deve incluir, nomeadamente, o seguinte:

a) Comunicações escritas, recebidas ou enviadas pelo Empreiteiro, respeitantes aos aspetos ambientais da empreitada.

b) Planos elaborados no âmbito da gestão ambiental (por exemplo, Plano de Inspeções Periódicas, Plano de Gestão de Resíduos).

c) Registos de controlo dos aspetos ambientais, de acordo com o definido na secção 8.4.

d) Relatórios de acompanhamento ambiental.

e) Relatórios de trabalhos arqueológicos.

f) Certificados de conformidade legal (dos equipamentos, das empresas transportadoras de resíduos, etc.).

- Certificados de conformidade legal (dos equipamentos, das empresas transportadoras de resíduos, etc).

8. REVISÃO DO PGAO

Tal como anteriormente referido, durante a fase de planeamento da empreitada, que precede as atividades de construção, deverá ser complementado o presente PGAO, com a elaboração de procedimentos específicos destinados a permitir documentar o acompanhamento ambiental da empreitada e com elementos referentes ao modo de organização e gestão do estaleiro no que respeita à vertente ambiental.

O PGAO poderá, ainda, ser revisto e adaptado sempre que surjam situações não previstas ou analisadas previamente.

Qualquer alteração do PGAO efetuada no decorrer da empreitada estará sujeita a aprovação por parte da Fiscalização e Dono da Obra.